



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 138/2018-GP

São Roque, 16 de março de 2017

**Assunto: Requerimento nº 007/18, de
autoria do vereador Rogério
Jean da Silva**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, segue cópia da manifestação integral ofertada Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, agradecemos a oportunidade de manifestação e colocamo-nos ao inteiro dispor.

**CLAUDÍO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

VCCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18:35-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabineete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

À

Divisão de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente

Sr. Adriano Rodrigues

Chefe de Divisão

Ref.: Requerimento n.º 007/2018 – Vereador Rogério Jean da Silva

Favor verificar e informar. Prazo máximo para resposta: 1º/03/18.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

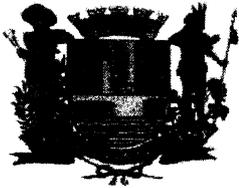
Atenciosamente,



CLAUDINEI ROSA

**Diretor do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente**

São Roque, 20 de fevereiro de 2018.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Divisão de Fiscalização de Obras e Postura

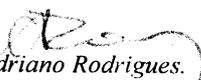


Ao Diretor.

Referente ao Requerimento nº 07/2018

1. A fiscalização é realizada através de denúncias e de maneira aleatória, Informo que ao tomar conhecimento da denuncia o fiscal diligencia ate o local alvo da denuncia e realiza o levantamento de todos os lotes que se encontram na mesma situação;
2. A manutenção do passeio publico é de competência do proprietário do imóvel conforme previsão legal no artigo 04,05 e 08 da lei 1869/90.
3. Sim conforme previsto no artigo 1º e 08 na lei 1869/90 e suas alterações.
4. Sempre e realizado uma notificação para posterior autuação através de multa para o proprietário do imóvel conforme previsão legal no artigo 10,11 (tabela Anexa) da lei 1869/90.
5. Prazo para limpeza é de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período, para construção de muro e passeio é de 45 dias e podendo chegar ate 180 dias conforme previsto no artigo 12 da lei 1869/90 e alterado pela lei 2150/93 e lei 3536/2010.
6. Conforme previsão legal 60 dias.
7. Um notificação na pessoa do proprietário ou um publicação por edital.
8. Sim conforme previsão no artigo 12 da lei 1869/60 alterado pela lei 2150/93 e lei 3536/2010.
9. Foram geradas cerca 400 intimações e
10. Cerca de 100 multas.
11. Foram cancelados cerca de um 30 autuações.
12. Telefone, email, protocolo, pessoalmente no balcão de atendimento.
13. Sim
14. Conforme previsto no artigo 13 da lei 1869/90.
15. Fica prejudicada.
16. E 17. Segue as copias.

SÃO ROQUE. 12 DE Março DE 2018.


Adriano Rodrigues.

Chefe de div. de Fiscalização de Obras, Postura.
Matr. 12322.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº191-RPS/2017.

Aos 10 dias do mês de Julho de 2017, às 16:30 horas, na Rua Pedro Abib s/n, Lote 06-5 – José Henrique da Costa – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **Ubirajara Gonsalves**, CPF/CNPJ: **605.677.088-53**

Residente: **Rua Paschoal Belmonte, nº 250 – Jardim Brasil – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Fiscal Atualante

Autuado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº192-RPS/2017.

Aos 10 dias do mês de Julho de 2017, às 16:30 horas, na Rua Pedro Abib s/n, Lote 06-5 – José Henrique da Costa – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor Ubirajara Gonsalves, CPF/CNPJ: 605.677.088-53

Residente: Rua Paschoal Belmonte, nº 250 – Jardim Brasil – São Roque – SP.

Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Fica através desta notificado(a) a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art 2º da Lei nº 2150 de 1993.

Fiscal Atual

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº190-RPS/2017.

Aos 11 dias do mês de Julho de 2017, às 13:30 horas, na Av. João Pessoa nº 291/293 – Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Eduardo Storopoli**, CPF/CNPJ: **023.005.278-98**

Endereço para entrega de avisos: **Rua Vergueiro nº235 – Liberdade – São Paulo – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 864/1970 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **33 da lei municipal nº 864/1970, (Art. 33 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos).**

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **50% do salário mínimo vigente (no valor de R\$ 468,50)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **39 da Lei Municipal nº 864/1970.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.


Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº189-RPS/2017.

Aos 11 dias do mês de Julho de 2017, às 11:20 horas, na Rua Caetano di Felippo s/n, Lote 25 da Quadra A – Vila Santo Antônio – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Edelaine Puk de Góes Machado**, CPF/CNPJ: **144.804.118-01**

Endereço para entrega de avisos: **Caixa Postal nº 341 A/C Edelaine – Centro – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificadas deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).**

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Fiscal Autuante

Autuado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº188-RPS/2017.

Aos 27 dias do mês de Junho de 2017, às 15:30 horas, na Rua Dirceu Pereira de Andrade s/n, Lote 59 da Quadra B – Vinhas do Sol – Maylasky – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor Joel Rodrigues do Nascimento, CPF/CNPJ: 050.833.218-40 Residente: AV. São Camilo, nº 142 – Granja Viana – Cotia – SP.

Descumpriu o disposto no arts. 1º e 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro e o passeio do imóvel acima citado
Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º e 5º da lei municipal nº 1869/1990

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 1º da Lei Municipal nº 2150/93 que altera o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Considera-se intimado para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento demonstrando a execução das obras solicitadas conforme art. 1º da Lei Municipal nº 2150/93.


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. nº 15014

Fiscal Atuante

Autuado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº187-RPS/2017.

Aos 27 dias do mês de Junho de 2017, às 15:25 horas, na Rua Dirceu Pereira de Andrade s/n, Lote 59 da Quadra B – Vinhas do Sol – Mailasqui – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) Joel Rodrigues do Nascimento, CPF/CNPJ: 050.833.218-40 Residente: AV. São Camilo, nº 142 – Granja Viana – Cotia – SP.

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. 11.9 13014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº186-RPS/2017.

Aos 23 dias do mês de Junho de 2017, às 14:25 horas, na Rua Cardeal Sebastião Leme s/n, Lote 02 da Quadra 09 – Parque 09 de Julho – Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor José Silva Oliveira, CPF/CNPJ: 611.880.428-15

Residente: Rua Santa Quitéria, nº 526 – Santa Quitéria – São Roque – SP.

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. nº 15014

Fiscal Atuante

Autuado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº185-RPS/2017.

Aos 13 dias do mês de Junho de 2017, às 11:20 horas, na Rod. Quintino de Lima, (Empório Santo Roque) – Canguera – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **Clube Atlético Paulistano**, CPF/CNPJ: 54.335.393/0001-13.

Residente: Av. Santa Rita nº 151 – Centro – São Roque – SP.

Descumpriu o disposto no art. 34 Inciso V da Lei Municipal nº 2418/97 ao afixar cartaz no local acima citado, sendo esta conduta vedada pela referida lei.

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 34 Inciso VI da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 34 - É proibido riscar, borrar, escrever e colar nos seguintes locais: (...) V – estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos ou particulares).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



|:n

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº184-RPS/2017.

Aos 13 dias do mês de Junho de 2017, às 11:00 horas, na Av. Antonino Dias Bastos ,s/n, (Ponto de Ônibus) – Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor Avon Cosméticos LTDA, CPF/CNPJ: 56.991.441/0002-38.

Residente: Rod. Raposo Tavares, KM 20,4 – Osasco – SP.

Descumpriu o disposto no art. 34 Inciso VI da Lei Municipal nº 2418/97 ao afixar cartaz no local acima citado, sendo esta conduta vedada pela referida lei.

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 34 Inciso VI da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 34 - É proibido riscar, borrar, escrever e colar nos seguintes locais: (...) VI – outros equipamentos urbanos).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

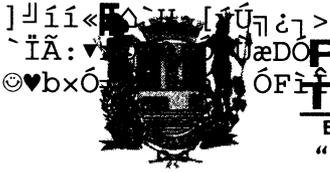
Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº183-RPS/2017.

Aos 09 dias do mês de Junho de 2017, às 11:30 horas, na Rua Honório Mendes de Moraes s/n, Lote 23 da Quadra I – Esplanada Mendes de Moraes – Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) Antônio Roberto de Barros, CPF/CNPJ: 021.116.588-39

Residente: Rua Naim, nº 04 – Res. Vale da Bênção – Araçariguama – SP.

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. nº 23014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº182-RPS/2017.

Aos 09 dias do mês de Junho de 2017, às 11:20 horas, na Rua Pedro Abib s/n Lote B-1, –
Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,
verifiquei que o Senhor **Maurício Tadeu Conejero**, CPF/CNPJ: 292.093.198-93
Residente: Rua Tonelero, nº 201 AP.143 – Vila Ipojuca – São Paulo – SP.

**Descumpriu o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza
do passeio do imóvel acima citado.**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 29 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 29 – O
proprietário ou possuidor de imóvel deverá proceder a varrição de seu próprio passeio de
forma a mantê-lo limpo, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito às penalidades previstas
nesta Lei).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 02 UFMs (no valor de R\$ 434,78),
em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou
apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o
art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº180-RPS/2017.

Aos **08** dias do mês de **Junho** de **2017**, às **15:45** horas, na **Rua Walter di Felipo s/n, Lote 12 da Quadra B – Vila Santo Antônio – Cambará – São Roque/SP.**

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **José Salustiano de Paula**, CPF/CNPJ: **794.446.448-04**
Residente: **Rua Santa Quitéria, nº 526 – Santa Quitéria – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da **Lei Municipal nº 1869/90.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15614

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº181-RPS/2017.

Aos 09 dias do mês de Junho de 2017, às 11:15 horas, na Rua Pedro Abib s/n, Lote B-1 – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Maurício Tadeu Conejero**, CPF/CNPJ: **292.093.198-93**
Residente: **Rua Tonelero, nº 201 – AP. 143 – Vila Ipojuca – São Paulo – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).**

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº179-RPS/2017.

Aos 08 dias do mês de Junho de 2017, às 15:30 horas, na Rua dos Lírios s/n, Lote 05 da Quadra 05 – Jardim São José – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **Joas Pedroso Santos**, CPF/CNPJ: **543.081.198-04**
Residente: **Rua dos Lírios, nº 85 – Cambará – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).**

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº178-RPS/2017.

Aos 08 dias do mês de Junho de 2017, às 15:15 horas, na Rua Marília, s/n Lote 01 da Quadra 21 – Vila Nova São Roque – Marmeleiro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor Tropister Transporte e Terraplenagem Ltda, CNPJ: 44.139.608/0001-77. Residente: Rua Piracicaba, nº 301 – Jardim Elaine – Cotia – SP.

- Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

- Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº177-RPS/2017.

Aos 07 dias do mês de Junho de 2017, às 15:10 horas, na Al. Dos Ipês ,s/n Lote 14 da Quadra E – Sanroqueville – Taipas de Pedras – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **Santa Ercília Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ: **60.975.846/0001-16**.

Residente: **Estrada das Lágrimas, nº1270 – Jd. São Caetano – São Caetano do Sul – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32** da lei municipal nº **2418/1997**, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs** (no valor de **R\$ 2.173,90**), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40** da **Lei Municipal nº 2418/97**.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15614

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

000009

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA /

AUTUADO

Nome / Razão Social:

Endereço:

Bairro: CEP: Cidade: UF:

CPF / CNPJ: RG / Insc. Mun:

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço:

ro: Nº Intimação / Embargo:

Infração Cometida:

Data da Infração:

PENALIDADES APLICADAS

| DISPOSITIVO INFRINGIDO | ARTIGO | VALOR DA MULTA |
|------------------------|--------|----------------|
| | | |

INFORMAÇÕES

Fica notificado o autuado para que, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta, pague a multa acima ou apresente sua defesa através de requerimento dirigido ao Prefeito. Sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua conseqüente inscrição como Dívida Ativa.

FISCAL RESPONSÁVEL

Nome da Fiscal:

Assinatura e Carimbo:

RECEBIDO POR

Nome:

Cargo / Parentesco: RG / CPF:

Assinatura: Recebido em:

() recusou-se a assinar a autuação () enviado pelo Correio

TESTEMUNHAS

Testemunha: Testemunha:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

000008

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA /

AUTUADO

Nome / Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF / CNPJ:

RG / Insc. Mun:

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço:

Bairro:

Nº Intimação / Embargo:

Infração Cometida:

Data da Infração:

PENALIDADES APLICADAS

DISPOSITIVO INFRINGIDO

ARTIGO

VALOR DA MULTA

INFORMAÇÕES

Fica notificado o autuado para que, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta, pague a multa acima ou apresente sua defesa através de requerimento dirigido ao Prefeito. Sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

FISCAL RESPONSÁVEL

Nome da Fiscal:

Assinatura e Carimbo:

RECEBIDO POR

Nome:

Cargo / Parentesco:

RG / CPF:

Assinatura:

Recebido em:

() recusou-se a assinar a autuação

() enviado pelo Correio

TESTEMUNHAS

Testemunha:

Testemunha:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

000006

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA 112 / 2011

AUTUADO

Nome / Razão Social: *BRUNO PEREIRA SILVA*

Endereço: *Rua ...*

Bairro: *...* CEP: *...* Cidade: *...* UF: *...*

CPF / CNPJ: *...* RG / Insc. Mun: *...*

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço: *...*

Bairro: *...* Nº Intimação / Embargo: *...*

Infração Cometida: *...*

Data da Infração: *...*

PENALIDADES APLICADAS

| DISPOSITIVO INFRINGIDO | ARTIGO | VALOR DA MULTA |
|------------------------|------------|----------------|
| <i>...</i> | <i>...</i> | <i>...</i> |

INFORMAÇÕES

Fica notificado o autuado para que, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta, pague a multa acima ou apresente sua defesa através de requerimento dirigido ao Prefeito. Sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua conseqüente inscrição como Dívida Ativa.

FISCAL RESPONSÁVEL

Nome da Fiscal: *...*

Assinatura e Carimbo:

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Município de São Roque

RECEBIDO POR

Nome:

Cargo / Parentesco: *...* RG / CPF: *...*

Assinatura: *...* Recebido em: *...*

recusou-se a assinar a autuação enviado pelo Correio

TESTEMUNHAS

Testemunha: *...* Testemunha: *...*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

000004

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA /

AUTUADO

Nome / Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF / CNPJ:

RG / Insc. Mun:

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço:

rua:

Nº Intimação / Embargo:

Infração Cometida:

Data da Infração:

PENALIDADES APLICADAS

DISPOSITIVO INFRINGIDO

ARTIGO

VALOR DA MULTA

INFORMAÇÕES

Fica notificado o autuado para que, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta, pague a multa acima ou apresente sua defesa através de requerimento dirigido ao Prefeito. Sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua conseqüente inscrição como Dívida Ativa.

FISCAL RESPONSÁVEL

Nome da Fiscal:

Assinatura e Carimbo:

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

RECEBIDO POR

Nome:

Cargo / Parentesco:

RG / CPF:

Assinatura:

Recebido em:

() recusou-se a assinar a autuação

() enviado pelo Correio

TESTEMUNHAS

Testemunha:

Testemunha:

São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza



ALF 154 15/01/2017 10:43 010357 1/2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº241-RPS/2017.

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2017, às 10:20 horas, na Rua Dr. Gabriel P. da Costa – Lote 5 – área 1 – Quadra 04 - Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Anselma Foglia** CPF/CNPJ: 110.450.418 – 90 – RG 24.571.672-3 SSP-SP

Endereço para entrega de avisos: Rua Barão do Rio Branco nº 360 – Jd. Meny – São Roque – SP.
– CEP18130 020

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 25014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº240-RPS/2017.

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2017, às 10:05 horas, na Rua Paul Harris s/n Lotes 27 e 28 da Quadra D – Esplanada Mendes – Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Select SR Empreendimentos Ltda**, CPF/CNPJ: **07.545.739/0001-28**
Endereço para entrega de avisos: **Rua Honório Mendes de Moraes nº 226 – Esplanada Mendes – Centro – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).**

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. nº 15014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

0000001



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE

AUTUADO

Nome / Razão Social: *Enxas Lopes de Mello*
 Endereço: *Rua José Bonifácio de Andrada e Silva nº 31 (ARC Alexandre Mello)*
 Bairro: *Centro*
 CEP / CNPJ: *078.000.198-15*
 RG / Insc. Mun: _____

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço: *Rua Prof. Joaquim de Oliveira nº 25*
 Bairro: *Centro*
 Nº Intimação / Embargo: *Ref. Int. 055-80917*
 Infração Cometida: *deixou de executar as reparas no passeio público do imóvel*
 Data da Infração: *26/10/2017*

PENALIDADES APLICADAS

| DISPOSITIVO INFRINGIDO | ARTIGO | VALOR DA MULTA |
|----------------------------------|----------------------|--------------------|
| <i>Lei nº 18691/90 - Art. 5º</i> | <i>Apurada conf.</i> | <i>R\$ 1000,00</i> |

INFORMAÇÕES

Fica notificado o autuado para que, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta, pague a multa acima ou apresente sua defesa através de requerimento dirigido ao Prefeito. Sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

FISCAL RESPONSÁVEL

Nome da Fiscal: *Rojerson Pereira Silva*
 Assinatura e Carimbo: *Rojerson Pereira Silva*
 Matr. N.º **RECEBIDO POR**
 Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente

Nome: _____
 Cargo / Parentesco: _____
 RG / CPF: _____
 Assinatura: _____
 Recebido em: _____

() recusou-se a assinar a autuação
 (X) enviado pelo Correio

TESTEMUNHAS

Testemunha: _____
 Testemunha: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº239-RPS/2017.

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2017, às 10:00 horas, na Rua Payk Harris s/n Lotes 28 e 29 da Quadra D, – Esplanada Mendes de Moraes – Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **Select SR Empreendimentos Ltda**, CPF/CNPJ: **07.545.739/0001-28** Residente: **Rua Honório Mendes de Moraes nº226 – Esplanada Mendes – São Roque – SP.**

- **Descumpriu o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do passeio do imóvel acima citado.**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 29 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 29 – O proprietário ou possuidor de imóvel deverá proceder a varrição de seu próprio passeio de forma a mantê-lo limpo, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito às penalidades previstas nesta Lei).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **02 UFMs (no valor de R\$ 434,78)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. n.º 15024

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº238-RPS/2017.

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2017, às 10:00 horas, na Rua Prof. Tibério Justo da Silva nº 52 (Lote 159) – Jardim Bandeirantes – Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Armínio Martins Chanes** CPF/CNPJ: **248.234.228-72**

Endereço para entrega de avisos: **Rua Afonso Sardinha nº 48 – Jardim Bandeirantes – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFM's (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº236-RPS/2017.

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2017, às 15:55 horas, na Rua Dr. Durval Villaça s/n (Lote 01 da Quadra 22) – Jardim Villaça – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Cezarino Tanzi CPF/CNPJ: 021.068.798-30**

Endereço para entrega de avisos: **Rua Santa Rosa nº 235 – Jardim Villaça – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 5 UFMs (no valor de R\$ 1.086,80), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojerson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. nº 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

zw, ÖÝËXZa\YZÍ[[[a



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº234-RPS/2017.

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2017, às 15:46 horas, na Rua Santa Terezinha s/n (Lote 09 da Quadra 22) – Jardim Villaça – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Antonio Covello**, CPF/CNPJ: 125.944.158-04

Endereço de Entrega de Avisos: Rua Carvalho Pinto nº 710 – Jardim Boa Vista – São Roque – SP.

Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 20 UFMs (no valor de R\$ 4.347,80), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Fica através desta notificado(a) a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art 2º da Lei nº 2150 de 1993.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº233-RPS/2017.

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2017, às 15:45 horas, na Rua Santa Terezinha s/n (Lote 09 da Quadra 22) – Jardim Villaça – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Antonio Covello CPF/CNPJ: 128.944.158-04**

Endereço para entrega de avisos: **Rua Carvalho Pinto nº 710 – Jardim Boa Vista – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 20 UFMs (no valor de R\$ 4.347,80), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

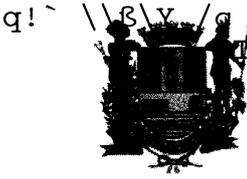
Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. nº 23014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº232-RPS/2017.

Aos 08 dias do mês de Novembro de 2017, às 16:10 horas, na Av. São Manoel nºs 337 e 339 (Lote 09 da Quadra 17) – Jardim Villaça – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Pedro Henrique de Mattos** CPF/CNPJ: _____

Endereço para entrega de avisos: Av. São Manoel nº337 A/C Serafim da Cruz – Jardim Villaça – Taboão - São Roque – SP.

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **05 UFMs (no valor de R\$ 1.086,95)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13614

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº230-RPS/2017.

Aos 31 dias do mês de Outubro de 2017, às 11:10 horas, na Rua São Sebastião nºs 21 e 356 (Lote 02 da Quadra 08) – Jardim Villaça – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **João Batista Raysel** CPF/CNPJ: **985.319.058-34**

Endereço para entrega de avisos: Rua São Sebastião nº21 – Taboão - São Roque – SP.

— Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **05 UFM's** (no valor de R\$ 1.086,95), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

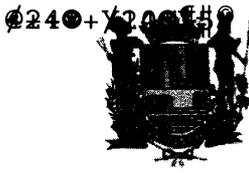
Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

- () entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
- (x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Fiscal Atuante

Autuado



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA N°229-RPS/2017.

Aos 31 dias do mês de Outubro de 2017, às 11:15 horas, na Rua Basílio Puntel s/n (Lote 01 da Quadra 01) – Mailasqui – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Gabriel Richard Bitran**, CPF/CNPJ: 250.344.998-00
Endereço para entrega de avisos: Rua Albuquerque Lins nº1238 07-A – São Paulo – SP.

- **Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado**
Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 15 UFMs (no valor de R\$ 3.260,85), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

— Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº225-RPS/2017.

Aos 17 dias do mês de Outubro de 2017, às 14:56 horas, na São Judas Tadeu s/n (Lote 04 da Quadra 42) – Jardim Villaça – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Viação São Roque Ltda**, CPF/CNPJ: **70.947.577-0001/90**

Endereço de Entrega de Avisos: **Rua Marino Camurça nº 88 – Centro – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 20 UFMs (no valor de R\$ 4.347,80), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

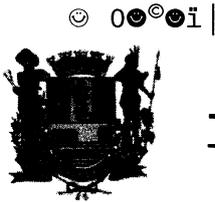
Obs: Fica através desta notificado(a) a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art 2º da Lei nº 2150 de 1993.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



1S↑+N>¶]] <M²<N>] ÷] <M¶]] <?<?<²<9/] q<²<♥♣><<103<!\$♥Ý²;od

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº224-RPS/2017.

Aos 17 dias do mês de Outubro de 2017, às 14:55 horas, na Rua São Judas Tadeu s/n (Lote 04 da Quadra 42) – Jardim Villaça – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Viação São Roque Ltda**, CPF/CNPJ: **70.947.577/0001-90**
Endereço para entrega de avisos: **Rua Marino Camurça nº88 – Centro – São Roque – SP.**

— **Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **20 UFM's** (no valor de R\$ 4.347,80), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

— Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13614

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº216-RPS/2017.

Aos 22 dias do mês de **Setembro** de 2017, às 12:00 horas, na **Rua Prof. Tibério Justo da Silva nº 193 – Jardim Flórida – Cambará – São Roque/SP.**

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Lara Gabriela Vieira de Toledo**, CPF/CNPJ: **155.731.758-58**

Endereço para entrega de avisos: **Rua Sebastiana da Silva Pontes nº 100 – Jardim Flórida – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13614

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº215-RPS/2017.

Aos **22** dias do mês de **Setembro** de **2017**, às **10:10** horas, na Av. Piracicaba, nº 209 – Vila Nova São Roque – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **Antônio Carlos do Prado**, CPF/CNPJ: **122.553.388-07**.

Residente: Rua Santa Quitéria nº 795 – Vila Irene – São Roque – SP.

— Descumpriu o disposto no art. 22 § 3º Inc. I da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar em estado de abandono por mais de cinco dias consecutivos um veículo de modelo GM Celta 2P Super, cor: Preta e placa: DKQ 9887 na via pública do local acima citado.

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 22 da Lei Municipal nº 2418/1997, (Art. 22 - É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, sob pena de apreensão dos bens e pagamento das despesas de remoção. (...) § 3º - Estarão, também, sujeitos a apreensão, ao pagamento da multa e despesas de remoção: I – os veículos abandonados nas vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97**.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº214-RPS/2017.

Aos 22 dias do mês de **Setembro de 2017**, às **09:50** horas, na Rua Campos do Jordão, oposto ao nº 04 – Vila Nova São Roque – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **José Praxedes Lima Filho**, CPF/CNPJ: **348.841.734-49**.

Residente: **Av. Jerimanduba nº 20 – Jaraguá – São Paulo – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 22 § 3º Inc. I da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar em estado de abandono por mais de cinco dias consecutivos um veículo de modelo Fiat Elba, cor: Cinza e placa: **CYM 0372** na via pública do local acima citado.

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 22 da Lei Municipal nº 2418/1997, (Art. 22 - É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, sob pena de apreensão dos bens e pagamento das despesas de remoção. (...) § 3º - Estarão, também, sujeitos a apreensão, ao pagamento da multa e despesas de remoção: I - os veículos abandonados nas vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
PÁG. Nº 2/0217

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº212-RPS/2017.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2017, às 14:35 horas, na Rua Castro Alves nº s/n (Lote 54/55-P da Quadra F) - Vila Junqueira – Junqueira São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **José Gimenez**, CPF/CNPJ: **609.252.998-04**

Endereço para entrega de avisos: **Av. São Roque nº 236 – Estação – São Roque – SP.**

— **Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

— Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº213-RPS/2017.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2017, às 14:40 horas, na Rua Castro Alves s/n (Lote 54/55-P da Quadra F) – Vila Junqueira – Junqueira – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **José Gimenez**, CPF/CNPJ: **609.252.998-04**

Residente: **Av. São Roque nº 236 – Estação – São Roque – SP.**

— **Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

— () entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Fica através desta notificado(a) a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art 2º da Lei nº 2150 de 1993.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº211-RPS/2017.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2017, às 14:45 horas, na Rua Castro Alves s/n Lote 54/55P da Quadra F – Vila Junqueira – Junqueira – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **José Gimenez**, CPF/CNPJ: **609.252.998-04**

Endereço para entrega de avisos: **AV. São Roque nº 236 - Estação – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº210-RPS/2017.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2017, às 15:20 horas, na Rua Duque de Caxias nº 102 - Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Viação São Roque Ltda**, CPF/CNPJ: 70.947.577/0001-90
Endereço para entrega de avisos: **Caixa Postal nº 400 – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13624

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº209-RPS/2017.

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2017, às 14:00 horas, na Rua Prof. Joaquim Firmino de Lima s/n (lote 04-A da Quadra 38) - Jardim Villaça – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Rudolfo Goldmann Junior**, CPF/CNPJ: **350.570.680-91**

Endereço para entrega de avisos: **AV. São Luiz nº 1334 – Jardim Villaça – São Roque – SP.**

— **Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

— Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15614

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº207-RPS/2017.

Aos 29 dias do mês de Agosto de 2017, às 15:30 horas, na Av. Antônio Pannellini s/n (entre os nºs 1120 e 1124) - Jardim Mosteiro de São Roque – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Manoel Inácio Ferreira da Silva**, CPF/CNPJ: 835.932.764-53

Endereço para entrega de avisos: **AV. Presidente Costa e Silva nº 798 – Jardim Novo Horizonte – Jandira – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. nº 15614

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº206-RPS/2017.

Aos 29 dias do mês de Agosto de 2017, às 15:35 horas, na Av. Antônio Pannellini nº 700 - Jardim Mosteiro de São Roque – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Valéria Regina Boccato Spoltore**, CPF/CNPJ: 148.352.368-31
Endereço para entrega de avisos: **AV. Antônio Pannellini nº 700 – Jardim Mosteiro de São Roque – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº205-RPS/2017.

Aos 29 dias do mês de Agosto de 2017, às 14:45 horas, na Rua Santa Rosa nº 35 – Jardim Villaça – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) Antônio Covello, CPF/CNPJ: 125.944.158-04

Endereço para entrega de avisos: Rua Santa Rosa nº35 – Jardim Villaça – Taboão – São Roque – SP.

Descumpriu o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 864/1970 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 33 da lei municipal nº 864/1970, (Art. 33 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 50% do salário mínimo vigente (no valor de R\$ 468,50), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 39 da Lei Municipal nº 864/1970.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº204-RPS/2017.

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2017, às 11:15 horas, na Rua Basílio Puntel s/n Lote 01 da Quadra 01 – Jardim Mailasqui Hoteleiro Comoi – Mailasqui – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Gabriel Richard Bitran**, CPF/CNPJ: **250.344.998-00**
Endereço para entrega de avisos: **Rua Albuquerque Lins nº 1238 07-A – São Paulo – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº203-RPS/2017.

Aos 18 dias do mês de Julho de 2017, às 14:20 horas, na Estrada João Carlos Alé nº 760 (Parte que faz frente para Av. Antônio Pannellini) – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Victor Henrique Foroni**, CPF/CNPJ: **199.133.628-49**
Endereço para entrega de avisos: **Rua Barão de Capanema nº 74 AP.11 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Fiscal Atualante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº202-RPS/2017.

Aos 18 dias do mês de Julho de 2017, às 14:15 horas, na Estrada João Carlos Alé s/n (Parte que faz frente para Av. Antônio Pannellini) – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Euclides Foroni**, CPF/CNPJ: **018.001.758-68**
Endereço para entrega de avisos: **Caixa Postal nº 63 – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Fiscal Atualante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº201-RPS/2017.

Aos 18 dias do mês de Julho de 2017, às 15:30 horas, na Rua Francisco Tagliassachi s/n Lote 12 da Quadra C – Jardim Renê – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Rosemarie Rocha Pereira da Silva**, CPF/CNPJ: **021.124.798-73** Residente: **AV. Brasil nº 424 – Centro – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 (Os terrenos não edificados, com frente para vias e logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou não de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 1º da Lei Municipal nº 2150/93 que altera o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Considera-se intimado para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento demonstrando a execução das obras solicitadas conforme art. 2º da Lei Municipal nº 2150/93.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13614

Fiscal Atuante

Autuado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº219-RPS/2017.

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2017, às 09:40 horas, na Francisco Tagliassachi s/n Lote 12 da Quadra C – Jardim René – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Rosemarie Rocha Pereira da Silva**, CPF/CNPJ: **021.124.798-73**
Endereço para entrega de avisos: **AV. Brasil nº 424 – Centro – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).**

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFM's (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. Nº 15614

Fiscal Autuante

Autuado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº218-RPS/2017.

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2017, às 09:40 horas, na Rua Francisco Tagliassachi s/n (Lote 12 da Quadra C) – Jardim Renê – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Rosemarie Rocha Pereira da Silva**, CPF/CNPJ: **021.124.798-73**
Endereço de Entrega de Avisos: **Av. Brasil nº 424 – Centro – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Fica através desta notificado(a) a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art 2º da Lei nº 2150 de 1993.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. Nº 25014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº217-RPS/2017.

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2017, às 09:40 horas, na Rua Francisco Tagliassachi s/n (Lote 12 da Quadra C) – Jardim Renê – Taboão – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Rosemarie Rocha Pereira da Silva**, CPF/CNPJ: **021.124.798-73**
Endereço para entrega de avisos: **Av. Brasil nº 424 – Centro – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **11 da Lei Municipal nº 1869/90.**

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Metr. nº 9.5614

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP

I L * D " A C B C S # ▲ L C < 0 Ó , ' (; ◀ 9 L H B H L : 3 ? _ K Ó 9 G C D K ▼ ♣ 1 p \$ 7 ◀ § Ê ^ w ▲ Ñ , r h ç c % ! ! 7 B & ! H - ↓ & A = Ó ? ; A ↓ § = S > @ @ B D E L Ó * > 4 § * Ó _ L 7 L F F F G Ó F L 2 I) I F E Û D E ▼ ♠ 9 / ↓ < © ⚡) ♦ z A X ▼ P _ L 9 * ' = @ ã # ! â 6 7 4 8 £



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº200-RPS/2017.

Aos 12 dias do mês de Julho de 2017, às 14:45 horas, na Rua Giuliano Rodrigues Haak s/n, Lote 15 da Quadra F – Vila Guilhermina – Santo Antônio – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Piacentina Joana de Oliveira e Outros**, CPF/CNPJ: **122.969.158-84**
Residente: **Rua Walter di Filipo, nº 698 – Santo Antônio – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Fica através desta notificado(a) a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art 2º da Lei nº 2150 de 1993.

Fiscal Atuante

Atuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº199-RPS/2017.

Aos 12 dias do mês de Julho de 2017, às 14:40 horas, na Rua Giuliano Rodrigues Haak s/n, Lote 15 da Quadra F – Vila Guilhermina – Santo Antônio – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Piacentina Joana de Oliveira e Outros**, CPF/CNPJ: **122.969.158-84**
Residente: **Rua Walter di Filippo, nº 698 – Santo Antônio – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Fiscal Atual

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº198-RPS/2017.

Aos 14 dias do mês de Julho de 2017, às 15:40 horas, na Av. João Pessoa Lt Área B – Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **OES – Organização Educacional Sanroquense S/C**, CPF/CNPJ: **45.943.909/0001-11**

Endereço para entrega de avisos: **Rua José Benedito Moreira nº 96 A/C Jeferson L. Salv. – Vila Lavínia – Mogi das Cruzes – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).**

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

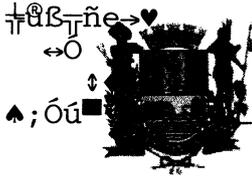
Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



Ç◄↓♣⊙A!▼▲⊙▼ß
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
 E S T A D O D E S Ã O P A U L O
 "São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº197-RPS/2017.

Aos 12 dias do mês de Julho de 2017, às 14:40 horas, na Rua Giuliano Rodrigues Haak s/n, (Lt 15 da Quadra F) – Vila Guilhermina – Santo Antônio – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Piacentina Joana de Oliveira e Outros**, CPF/CNPJ: 122.969.158-84
Endereço para entrega de avisos: **Rua Walter di Filipo nº 698 – Santo Antônio – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
 entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
 remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rogério Roberto

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA N°196-RPS/2017.

Aos 14 dias do mês de Julho de 2017, às 15:30 horas, na Rua Dr. João Gabriel P. da Costa s/n,
(Área 01 do Lote 05 da Quadra 04) – Jardim Meny – Centro – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,
verifiquei que o Senhor(a) **Anselma Foglia**, CPF/CNPJ: **110.450.418-90**

Endereço para entrega de avisos: **Rua Barão do Rio Branco nº 360 – Casa 06 – Jardim Meny–
Centro – São Roque – SP.**

**Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza
do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32** da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os
proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções
do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**,
em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40** da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou
apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o
art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.



Fiscal Autuante

Autuado

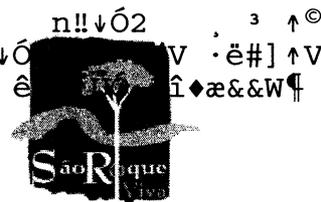
Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº195-RPS/2017.

Aos 13 dias do mês de Julho de 2017, às 15:00 horas, na Rua Honório Mendes de Moraes s/n,
(Lote 08 da Quadra F) – Esplanada Mendes de Moraes – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,
verifiquei que o Senhor(a) **Lister Odilson Pedroso**, CPF/CNPJ: **278.069.958-20**

Endereço para entrega de avisos: **Av. Antonino Dias Bastos nº 692 – Centro – São Roque – SP.**

**Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza
do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os
proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções
do Código de Posturas Municipais).**

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90),**
em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou
apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o
art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP

Lãil▲↔LβL↓ ¶ZÔ



X↑zê£½ÔÈ+ís↓LL▲ ↔Ô Đ→´ΓΠ||!ÓhbCC<8¶ L↔!↔↔!kβ◉◁I

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº194-RPS/2017.

Aos 13 dias do mês de Julho de 2017, às 14:30 horas, na Rua Honório Mendes de Moraes s/n, (Lotes 21 e 22 da Quadra I) – Esplanada Mendes de Moraes – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Ângela Maria Natucci Hette**, CPF/CNPJ: **011.394.628-73**

Endereço para entrega de avisos: **Rua Rotary Clube nº 272 – Jardim Flórida – São Roque – SP.**

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).**

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97.**

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



pWòÏ @->0ß_T■ øj7
♥+Óää

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE MULTA Nº193-RPS/2017.

Aos 10 dias do mês de **Julho de 2017**, às **15:20** horas, na **Av. Antônio Pannellini s/n**, (entre os nº **1120 e 1124**) – **Jardim Mosteiro – São Roque/SP**.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Manoel Inácio Ferreira da Silva**, CPF/CNPJ: **835.932.764-53**
Endereço para entrega de avisos: **Av. Presidente Costa e Silva nº 798 – Jardim Novo Horizonte – Jandira – SP**.

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) **32** da lei municipal nº **2418/1997**, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) **40 da Lei Municipal nº 2418/97**.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),
() entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: **Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP**



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 165 RE/2017

Aos 25 dias do mês de Maio de 2017, às 08:00 horas, na Rua Curitiba, nº 253, Vila União, São Roque/SP (rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) Carla Regina de Souza

estado civil solteira, profissão empresária, RG n.º 27.111.111-4

residente na Rua Municipal São João, nº 176, Bairro IX de Julho

São Roque/SP, infringindo, assim, o disposto

no(s) artigo(s) Artigo do Lei Municipal nº 1867/13

constante do município de São Roque

, motivo pelo qual lavrei o presente auto,

aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 2115,00 (Dois mil e quinhentos reais)

de acordo com o Artigo 171 do Regulamento de Serviços Urbanos (RSU) de São Roque/SP

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s)

11 da Lei Municipal nº 1867/13

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),
 entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo
 remetendo-lhe(s) por via postal
de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 164 RP/2017

Aos 27 dias do mês de Março de 2017, às 15:00 horas, na Estância Turística de São Roque - Rua São Roque, 117 - Bairro

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) Abelino F. de Lencastre

estado civil casado, profissão comerciante, RG n.º 5711090

residente na Rua São Carlos nº 117 - Jardim São Carlos - São Roque - SP - endereço de entrega e cobrança nº 008/2017

infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da Lei Complementar nº 241/17 - por falta de limpeza e conservação do local

, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 2173,30 (dois mil e setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 42 da Lei Complementar nº 241/17

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

- entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo
- remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 163-RB/2017

Aos 27 dias do mês de Março de 2017, às 14:30 horas, na Rua João de Carvalho nº 571 Vila União São Roque/SP
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) Thery Vieira Nogueira

estado civil Solteiro, profissão Engenheiro, RG n.º 30.540.957-1

residente na Rua Dona Adelaide de Medeiros de Oliveira nº 111 - São José do Rio Preto/SP - desenvolveu obra sem licença municipal referente a construção de estacionamentos

no(s) artigo(s) 02º do L. Municipal nº 186/1990 infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 02º do L. Municipal nº 186/1990

, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 2113,30

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 do L. Municipal nº 186/1990

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),
() entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo
(X) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: Trabalho realizado na Vila União



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 162-103/2017

Aos 23 dias do mês de Março de 2017, às 11:12 horas, na Rua Esplanada de Oliveira esp. 9 Pedro Vaz Lot. 21 ad D-VI C Jardim (rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) Jonata Haak

estado civil Casado, profissão Empresário, RG n.º 52-1.825-5215

residente na Rua São Paulo nº 1165 - Taboão - São Roque/SP

- deixou de comparecer com a intimação nº 34-85117 e não
sempre de pagar a dívida pública municipal - obra infringindo, assim, o disposto

no(s) artigo(s) 2º da Lei Complementar nº 27/97 que trata da
resolução de impostos de obra

, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 434,73 (Quatrocentos e
Trinta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos) LVMs

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 4º da Lei Complementar nº 27/97

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

- () entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo
- (X) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 161-RPS/2017

Aos 23 dias do mês de Março de 2017, às 11:10 horas, na Rua
Campanha de Oliveira nº 1 Pedro Vaz Lote 01/010
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,
verifiquei que o(s) Sr.(s) Jonato Hank

estado civil Casado, profissão Empresaria, RG n.º 5.241.875-5818

residente na Rua São Paulo nº 1165 - Taboão - São Roque/SP - de posse
de compra com a matrícula nº 33-APSI/134 referida
inscrição de imóvel acima citado

no(s) artigo(s) 32 da Lei Complementar nº 2418/97 que trata
da constituição da Imposta de Transmissão

, infringindo, assim, o disposto
aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 217,33 (Duzentos e Dezessete e Três Reais e Noventa Centavos) - 10/11/95

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s)
40 da Lei Complementar nº 2418/97

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),
() entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente/para que, no prazo
(X) remetendo-lhe(s) por via postal
de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.:



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 160/RPS/2017

Aos 23 dias do mês de Março de 2017, às 11:55 horas, na Rua Gustavo Rodryg Flak - Lote 02 da Quadra H - Vila Guilherme (rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) Sandra Regina Ojeda

estado civil casada, profissão empresária, RG n.º 22.341.109-X

residente na Rua Alexandre Luiz nº 57 Jardim Maria Teresinha São Roque/SP deixou de cumprir a obrigação nº 25/RPS/17 de pagar a dívida de parcelamento nº 13014

no(s) artigo(s) 25º do Regulamento nº 13014 que trata da fiscalização de obras, infringindo, assim, o disposto

no(s) artigo(s) 25º do Regulamento nº 13014, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de R\$ 1030,35 (mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 25º do Regulamento nº 13014

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

- () entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo
- (X) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Marr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.:



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 159-RB/2017

Aos 23 dias do mês de Março de 2017, às 11:00 horas, na Rua
Guilherme Rodrigues Haak - Lote 07 da Quadra 4 - Vila Guilhermina
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,
verifiquei que o(s) Sr(s) Manoel Sebastião da Silva e Outros

estado civil _____, profissão _____, RG n.º _____

residente na Trav. Guarabara nº42 - Vila Irene - São Roque/SP
deixou de cumprir a obrigação nº 24-RP/11 referente
a construção de passeio/calçada

no(s) artigo(s) 05 da Lei Municipal nº 1869/13 infringindo, assim, o disposto
a construção de passeio/calçada

_____, motivo pelo qual lavrei o presente auto,
aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 2.175,30 (Dois Mil e Setecentos e Trinta e Cinco e Trinta e Cinco Centavos) - 13.41.415

_____, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s)
11 da Lei Municipal nº 1869/13

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

() entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

() remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º _____ / _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, às _____ horas, na _____

(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) _____

CNPJ _____, Insc. Est. _____, Insc. Mun. _____

Endereço _____

_____ infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) _____

_____, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa _____

_____, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) _____

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

() entregando-lhe(s) a 2.ª via pessoalmente para que, no prazo

() remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____

1.ª Via - Protocolo - amarela
2.ª Via - Autuado - branca
3.ª Via - Processo - azul



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 1721 / 1

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, às _____ horas, na _____
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) _____

estado civil _____, profissão _____, RG n.º _____

residente na _____

_____ infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) _____

_____, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa _____

_____, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) _____

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

() entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

() remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 13014 / 1

Aos 19 dias do mês de Maio de 2014, às 14 horas, na

(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) M. S. S. S.

estado civil casado, profissão engenheiro, RG n.º 12345678

residente na rua 1234, nº 567, bairro ABC, cidade XYZ, SP

..... infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1234

....., motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa R\$ 100,00

....., de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 1234

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.:

.....
.....
.....



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 170-R / 1112

Aos 17 dias do mês de Maio de 2011, às 11 horas, na Rua ...
Lote ... Parque ...

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) Franco Pereira Vira

estado civil Solteiro, profissão Empresário, RG n.º 28.62.911-50

residente na Rua ...

infringindo, assim, o disposto

no(s) artigo(s) 33 do L.P.M. de 1990

, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa R\$ 217,37

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 4.º do L.P.M. de 1990

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.:



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 1023/2017

Aos 05 dias do mês de Abril de 2017, às 14 horas, na

(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s)

CNPJ _____, Insc. Est. _____, Insc. Mun. _____

Endereço _____

_____ infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) _____

_____, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa _____

_____, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) _____

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

() entregando-lhe(s) a 2.ª via pessoalmente para que, no prazo

() remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 1652/1307

Aos 13 dias do mês de 16 de 2017, às 13 horas, na [handwritten address],
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) [handwritten name]

CNPJ [handwritten], Insc. Est. [handwritten], Insc. Mun. [handwritten]

Endereço [handwritten]

[handwritten] infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) [handwritten]

[handwritten], motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa [handwritten]

[handwritten], de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) [handwritten]

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

- entregando-lhe(s) a 2.ª via pessoalmente para que, no prazo
- remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: [handwritten]

[handwritten]



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 16730 / 2017

Aos 07 dias do mês de Abril de 2017, às 14 horas, na Rua ...
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) ...

estado civil ..., profissão ..., RG n.º ...

residente na Rua ...

infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 do L. Complementar nº 2418/17

, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa ...

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 46 do L. Complementar nº 2418/17

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

) entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 16 de 12/2017

Aos 23 dias do mês de Março de 2017, às 10:30 horas, na Rua Galvão
Rafael, nº 111, Vila Galvão,
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,
verifiquei que o(s) Sr(s) Vanderson Tadeu Zamboni

estado civil casado, profissão Engenheiro, RG n.º 3.117.873-1

residente na Rua Galvão nº 111 - Vila Galvão - São Roque - SP

CPF nº 027.117.111-11 infringindo, assim, o disposto

no(s) artigo(s) Art. 17 da Lei nº 11.111/11 que trata

da fiscalização e aplicação de multas em obras

de construção civil, em especial, no que se refere

ao licenciamento das mesmas, motivo pelo qual lavrei o presente auto,

aplicando-lhe a multa de R\$ 100,00 (cem reais) em virtude

de não apresentação de projeto arquitetônico

de conformidade com o disposto no(s) artigo(s)

citado(s) no presente auto.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____

1.ª Via - Protocolo - amarela
2.ª Via - Autuado - branca
3.ª Via - Processo - azul



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 153.001/2017

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2017, às 11:30 horas, na Rua ...
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) Wilson ...

estado civil ... , profissão ... , RG n.º ...

residente na Rua ...

infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) ...

, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa ...

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) ...

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

- entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que , no prazo
- remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 157820/2017

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2017, às 15:20 horas, na Rua São
Pedro em São Roque - Taboão
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,
verifiquei que o(s) Sr(s) Maria Theresza Garcia Marchetti

estado civil Viuva, profissão Docente, RG n.º 9.281.042

residente na Rua Pedro De Paula, nº 20 - Vila Brasil - São Roque - SP

infringindo, assim, o disposto
no(s) artigo(s) 32 do Regulamento de Urbanismo nº 2413/17

, motivo pelo qual lavrei o presente auto,
aplicando-lhe a multa R\$ 211,30 (duzentos e onze reais e trinta centavos)

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s)
41 do Regulamento de Urbanismo nº 2413/17

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.:



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 1368/2017

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2017, às 12:00 horas, na Est. Turística de São Roque - C. Municipal - Rua L. 31 (rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) Anderson V. L. L. com CPF nº 000.000.000

estado civil _____, profissão _____, RG n.º _____

residente na Rua J. T. L. Teixeira nº 23/11

infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 do Regulamento do IPTU

, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 32 do Regulamento do IPTU

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

-) entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo
-) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____

1.ª Via - Protocolo - amarela
2.ª Via - Autuado - branca
3.ª Via - Processo - azul



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 155.806/2017

Aos 12 dias do mês de Maio de 2017, às 10:45 horas, na Rua
Santos Dumont, nº 257 - Centro
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,
verifiquei que o(s) Sr(s) Alvaro Augusto de Almeida Costa
estado civil Solteiro, profissão Engenheiro Civil, RG n.º 21.117.224
residente na Rua Santos Dumont, nº 257 - Centro - São Roque/SP

infringindo, assim, o disposto
no(s) artigo(s) Art. 171, I, do R.O. Municipal nº 1.201/2011

, motivo pelo qual lavrei o presente auto,
aplicando-lhe a multa R\$ 100,00 (cem reais)

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s)
Art. 171, I, do R.O. Municipal nº 1.201/2011

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

- entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo
- remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: Assinatura do infrator



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 15432/2011

Aos 06 dias do mês de Janeiro de 2011, às 11:11 horas, na Rua T. L. de Moraes, Jardim Boa Vista, neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) Carmelinda T. SIA

CNPJ 02.202.811/11, Insc. Est. _____, Insc. Mun. _____

Endereço Av. S. L. Varga nº 330 - Condomínio São Roque - São Roque - SP

infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 03 do Lei 1369/10 que trata de

_____ , motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de R\$ 49,00

_____ , de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 do Lei 1369/10

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es), entregando-lhe(s) a 2.ª via pessoalmente para que, no prazo remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 153 RPS / 2017

Aos 06 dias do mês de Maio de 2017, às 11:42 horas, na Rua Maria Antônia, nº 100, Centro, São Roque, SP, (rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) Cambira, Tarciso

CNPJ 02.750.514/11, Insc. Est. _____, Insc. Mun. _____

Endereço Av. Getúlio Vargas, nº 100, Centro, São Roque, SP, _____
_____ infringindo, assim, o disposto

no(s) artigo(s) 11 do L. 1302, de 1992, de São Roque, SP

_____, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

_____, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 do L. 1302

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

-) entregando-lhe(s) a 2.ª via pessoalmente para que, no prazo
-) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____

1.ª Via - Protocolo - amarela
2.ª Via - Autuado - branca
3.ª Via - Processo - azul



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 1330/12.17

Aos 06 dias do mês de Jan de 2012, às 11 horas, na Rua Antônio
Lopes de Almeida, nº 239, Jd. Boa Vista, São Roque/SP
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,
verifiquei que o(s) Sr.(s) Carla T. S. A.

CNPJ 02.752.116/11, Insc. Est. _____, Insc. Mun. _____

Endereço Av. São João, nº 133, São Roque/SP

infringindo, assim, o disposto
no(s) artigo(s) Art. 10, inciso I, do Regulamento de

_____, motivo pelo qual lavrei o presente auto,
aplicando-lhe a multa R\$ 200,00

_____, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s)
10, inciso I, do R.O.M.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

-) entregando-lhe(s) a 2.ª via pessoalmente para que, no prazo
-) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

AUTO DE MULTA N.º 151-RLS/2017

Aos 06 dias do mês de Junho de 20 17, às 21 horas, na Rua da
Horizonte, n.º 38 - Vila R. Grande São Roque/SP
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) Francisco Taylor Neto

estado civil Divorciado, profissão Arquiteto, RG n.º _____

residente na Rua da Lavoura, n.º 38 - Vila Oliveira - São Roque/SP

infringindo, assim, o disposto
no(s) artigo(s) 112 da Lei Municipal nº 109/12

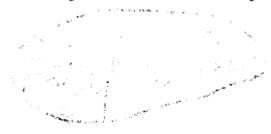
, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de R\$ 200,00

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 112 da Lei Municipal nº 109/12

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),
() entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo
(X) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014



Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

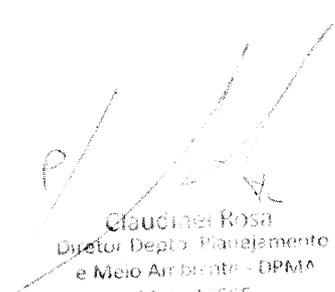
Ao
Gabinete
Sra. Marcia Najarro
Assessora Técnica

Ref.: Requerimento n.º 007/2018 – Vereador Rogério Jean da Silva

Em resposta ao ofício em questão, segue anexo a cota da Divisão de Fiscalização,
em atendimento aos questionamentos requeridos.

Atenciosamente,

São Roque, 16 de Março de 2018.


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 1.0505